



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER



Projeto de Lei Complementar nº 003/2025

Parecer nº 204/2025

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sinop/MT - Roberto Dorner.

Altera a Lei Complementar nº 223/2025, 10 de julho de 2025, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**altera a Lei Complementar nº 223/2025, 10 de julho de 2025**”, a qual dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no Mutirão de Negociação Fiscal de 2025.

É a síntese do necessário.

Referido Projeto de Lei é legal, tendo em vista que encontra amparo legal no Artigo 30, inciso I e III, da Constituição Federal. A regulação de programas de recuperação de créditos enquadra-se nessa competência:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

(...)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Em consonância com a fundamentação constitucional acima transcrita, é a Lei Orgânica Municipal, conforme descreve o seu Artigo 26, inciso I:

“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, apreciar e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assunto de interesse local, inclusive suplementação à legislação Federal e Estadual notadamente no que diz respeito:”

A iniciativa é de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, pois envolve a modificação de lei que trata da execução de política fiscal e da administração tributária, matéria inserida na função administrativa do Executivo.

A alteração legislativa proposta é pontual e visa exclusivamente **prorrogar prazo de adesão ao programa** de negociação fiscal já aprovado. Não há criação de novos benefícios, renúncia de receita não prevista ou aumento de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Trata-se de lei complementar modificativa, plenamente admitida no ordenamento jurídico para adequar prazos e condições de programas já em execução.

Além do que, segundo mensagem ao projeto de lei, “o presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo prorrogar o Mutirão de Negociação Fiscal até o dia 15 de setembro de 2025. A prorrogação do prazo de adesão ao Mutirão de Negociação Fiscal, originalmente previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 223/2025, mostra-se necessária diante de dificuldades operacionais verificadas no início da execução do programa. Dentre os principais fatores, destaca-se o número reduzido de servidores do Poder Judiciário disponíveis para apoio nas etapas de processamento e homologação das negociações, bem como a morosidade no cumprimento das intimações dos contribuintes, que demandam tempo hábil para ciência e manifestação. Adicionalmente, o prazo originalmente estabelecido revelou-se insuficiente para atingir a totalidade do público-alvo, comprometendo os objetivos da política fiscal de incentivo à regularização dos créditos municipais. Assim, a ampliação do prazo visa garantir maior efetividade ao programa, permitindo que um número mais amplo de contribuintes possa aderir aos benefícios legais, promovendo a justiça fiscal e incrementando a arrecadação do Município de forma consensual.”

Ante o exposto acima, o presente projeto de lei complementar, **preenche todos os requisitos legais**, sendo o mesmo recomendado a sua tramitação nas devidas Comissões, para posterior aprovação pelo legislativo.

É o parecer S.M.J.

Sinop/MT, 12 de agosto de 2025.


Airton Frigeri
OAB/MT 7538
Procurador Jurídico


Felício José dos Santos
OAB/TO 3.375
Assistente Jurídico


Sara Ester Lourenço da Fonseca
OAB/MT 29034
Jurídico